



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR-GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 10 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3189/2013.

Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas - CREMAL.

Assunto: Instauração de Processo Ético-Profissional.

Despacho: Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas - CREMAL, solicitando informações acerca do Processo Ético-Profissional nº 000002/2013.

Proc: 4350/2017.

Interessado: CAOP Educação MPPE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, oficie-se ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 4874/2017.

Interessado: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria PGJ nº 20/2018, archive-se.

Proc: 4912/2017.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria PGJ nº 1244/2018, archive-se.

Proc: 49/2018.

Interessado: José Mario Calheiros de Melo Pinto, Analista do MP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 67/2018.

Interessado: Dr. Robson Alcântara Falcão, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Evoluam os autos, sucessivamente, à DP para informar e à d. Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 70/2018.

Interessado: Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 78/2018.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 84/2018.

Interessado: Dra. Sandra Malta Prata Lima, Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 90/2018.

Interessado: Instituto Sou da Paz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 91/2018.

Interessado: Dr. Nilson Mendes de Miranda, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 92/2018.

Interessado: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CEDIM.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 93/2018.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Arquite-se.

Proc: 94/2018.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 95/2018.

Interessado: Patrick Rocha de Barros, Presidente da Comissão de Inventário.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À DG.

Proc: 97/2018.

Interessado: Dr. Sílvio Azevedo Sampaio, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À Corregedoria Geral deste Ministério Público.

Proc: 103/2018.

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 105/2018.

Interessado: Dr. Delfino Costa Neto, Promotor de Justiça/Secretário do Conselho Superior do Ministério Público.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À DP para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de janeiro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 24, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. CÍNTIA CALUMBY DA SILVA COUTINHO, 4ª Promotora de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 11ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 25, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MARGARIDA MARIA COUTO MONTE, 34ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. JUÇARA TAVARES SURUAGY DO AMARAL, 8ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 31ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 27, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, Promotor de Justiça de Satuba, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc SAJ/MP nº 05.2017.00002805-4, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, para atuar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, no Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000691-6, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais, com efeitos retroativos ao dia 4 de outubro de 2017. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Direção-Geral

PORTARIA DG Nº 10/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor HENDERSON ROGERS MELO DA SILVA, matrícula nº 825192-4, como gestor/fiscal e o servidor FABRIZIO MALTA OLIVEIRA, matrícula nº 825493-1, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 61/2017, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa GL ELETR-ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ nº 52.618.139/0030-31).

Maceió, 10 de Janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 11/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor HENDERSON ROGERS MELO DA SILVA, matrícula nº 825192-4, como gestor/fiscal e o servidor FABRIZIO MALTA OLIVEIRA, matrícula nº 825493-1, como gestor substituto/fiscal substituto da Ata de Registro de Preço nº 33/2017, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa FABRIZIO SONCINI EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-ME (CNPJ nº 10.717.639/0001-46).

Maceió, 10 de Janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 12/1/2018

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 12 de janeiro de 2018, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 18ª Reunião Ordinária do CPJ em 2017;

Ata da 1ª Reunião Extraordinária Especial Solene do CPJ em 2018;

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 9 de janeiro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

PORTARIA N° 0005/2018/02PJ-PCalv

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 06.2018.00000028-1

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, diante de ter encontrado arquivos nesta Promotoria de Justiça oriundos da Procuradoria da República em Alagoas, vindos por declínio de atribuições, dando conta de representação formulada por Demócrito Wanderley Sarmiento Neto de que o ex-prefeito de Campestre, o Sr. AMARO GILVAN DE CARVALHO teria pago despesas de campanha e pessoais com verbas públicas do município de Campestre, bem como, pago com verbas oriundas da mesma fonte o apoio recebido por grupos empresariais, configurando tais pagamentos, caso se comprovem, atos de improbidade administrativa, além de crimes definidos no Decreto Lei 201/67, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando colher as informações necessárias para propositura das medidas judiciais cabíveis, especialmente ação de responsabilização por atos de improbidade administrativa em face do ex-gestor do município, o Sr. AMARO GILVAN DE CARVALHO e, para tanto, determina:

A juntada do processo 0000747-17.2010.8.02.0050 que tramitou na 1ª vara de Porto Calvo, no qual traz elementos de conhecimento em relação aos fatos;

Requisitar do Cartório eleitoral da 53ª Zona Eleitoral cópia da prestação de contas do investigado relativa à eleição relacionada ao fato, bem como, cópia do processo 140000072009;

Designar data para oitiva do informante e demais pessoas referidas na representação.

Juntar aos autos o CD de vídeo onde o investigado aparece fazendo as tratativas de acordos eleitorais, deixando tal peça em segredo de justiça;

Requisitar Inquérito Policial a fim de apurar possíveis crimes decorrentes da conduta dos envolvidos;

Autuação e registro em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução n° 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça.

O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto faz oficiar ao Procurador Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Porto Calvo, 09 de janeiro de 2017.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n° 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400.
Fone: (82) 2122-3530

SAJ MP n° 06.2017.00001172-0

RECURSOS HÍDRICOS – LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES E DESCARTE IRREGULAR DE LIXO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – NASCENTES – PREFEITURA DE MATA GRANDE/AL

PORTARIA N° 0001/2018/5ª PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital e da Promotoria de Justiça de Mata Grande, em face de representação da sra. Fabineide de Souza Paixão informando que a Prefeitura do Município de Mata Grande/AL vem realizando o descarte irregular de lixo em Área de Preservação Permanente – APP, onde existem nascentes, bem como são realizados lançamentos irregulares de efluentes oriundos do esgoto dos moradores e comerciantes do entorno, afetando diretamente área de APP, em especial minadouras de água, onde passa um riacho, além de provocar mau-cheiro e a proliferação de vetores, gerando um lixão em céu aberto, prejudicando assim o bem-estar da população e atentando contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18% das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral n° 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito a água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º)

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 3 – requisição ao comandante do Batalhão de Polícia Ambiental – BPA de remessa do relatório contendo as medidas adotadas pelos policiais ambientais no local denunciado durante a abordagem realizada no mês de outubro de 2017 ;
- 4 – requisição ao Instituto do Meio Ambiente – IMA da remessa do relatório de fiscalização realizada no mês de outubro de 2017 no local denunciado;
- 5 – designo o dia 01 de março de 2018, às 09:00 horas para realização de audiência, notificando-se a interessada, o Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL), o comandante do Batalhão de Polícia Ambiental – BPA e a Prefeitura Municipal de Mata Grande;
- 6 – Designo a servidora Tháisa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 7 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 09 de janeiro de 2018

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

FÁBIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400.
Fone: (82) 2122-353

SAJ MP nº06.2017.00000044-4

Assunto: Recursos hídricos

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2018, às 11:00 horas, no Prédio-Sede do Ministério Público Estadual, onde presente se encontrava a Promotora de Justiça Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragoso; o Diretor- Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA Dr. Gustavo Lopes Ressurreição; o ouvidor do IMA Pedro Freire Soares de Farias; a Dra. Marina Vilela Caju Maranhão, advogada da investigada Sra. EDNAR DE MELLO BARBOSA, brasileira, viúva, médica, residente e domiciliada na Rua Professor Nabuco Lopes, nº 171, apt. 101, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-730 e inscrita no CPF sob o nº 802.942.514-72, portadora do RG nº 32891 SSP/AL, tomando ciência do que consta nos presentes autos do Processo SAJ/MP nº 06.2017.44-4 e no processo IMA nº 4903-1280/2017, e pretendendo celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, evitando, com isso, sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública).

CONSIDERANDO que o artigo 225, da Constituição Federal consagra que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios); CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger o meio ambiente em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas para a reparação de eventuais danos que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que prevê as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o auto de infração ambiental lavrado contra o COMPROMISSÁRIO, por ocasião da infração à legislação ambiental – artigos 26, Incisos II, III, IV e V; Art. 27, incisos I e II; Art. 28, inciso III; Art. 29, II; Art. 30, inciso II; Art. 32, inciso II e VII, da Lei nº 6.787/2006.

CONSIDERANDO que fora lavrado aos dias 26 de janeiro de 2017 o auto de infração - Série “A”, Talão 000116, Folha 005785, devido a instalar, construir, dar início ou prosseguir em atividade de piscicultura efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora ao meio ambiente, sem licença ambiental, sendo aplicada multa no valor de R\$ 29.957,83 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.787/2006, aplica-se, ao presente caso, a redução da multa no percentual de 70% (setenta por cento), tendo em vista a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Firma o Ministério Público do Estado de Alagoas e o Instituto do Meio Ambiente com EDNAR DE MELLO BARBOSA, o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

I – DAS PARTES

COMPROMITENTES: Ministério Público do Estado de Alagoas e Instituto do Meio Ambiente

COMPROMISSÁRIO: EDNAR DE MELLO BARBOSA

II – DOS OBJETIVOS

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expressa as regras para intervenções que visam a recuperação da área degradada, criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN e compensação conglobante:

III – DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Compromissária reconhece haver descumprido à legislação ambiental vigente no que tange a instalar, construir, dar início ou prosseguir em atividade (piscicultura) efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem licença ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este instrumento, a COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de promover a execução do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada aprovado no processo IMA nº 4903-6290/2017, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo

CLÁUSULA TERCEIRA: promover a criação de uma RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural, na área do empreendimento, totalizando 61,69 hectares na Fazenda São Sebastião, conforme PORTARIA/IMA Nº 35/2017, ficando acordado o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo, para comprovação da averbação da perpetuidade de preservação no Cartório de Registro de Imóveis respectivo

CLÁUSULA QUARTA: elaboração do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, no prazo de 12 (doze) meses, com início previsto após a averbação em cartório da RPPN;

CLÁUSULA QUINTA: levantamento da Fauna e Flora da área da RPPN, no prazo de 12 meses, a contar da data da averbação em cartório da RPPN;

CLÁUSULA SEXTA: afixação de placas na área da RPPN a ser criada conforme modelo adotado pelo IMA;

CLÁUSULA SÉTIMA: De acordo com o que preceitua o art. 36 da Lei nº 6.787/2006, com a redação da Lei nº 7.625/2014, poderá ser concedido desconto pelo órgão ambiental de até 70% (setenta por cento) para o empreendedor que se comprometa a adotar medidas de proteção ao meio ambiente, bem como cessar qualquer dano existente em suas atividades, devendo ser recolhido o valor referente ao remanescente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No presente caso, foi concedido pelo IMA o desconto de 70% (setenta por cento), reduzindo a multa ao valor de R\$ 8.987,34 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em 06 (seis) parcelas, como dispõe o Art. 46, da Lei Estadual 6.787/06.

CLÁUSULA OITAVA: A título de compensação ambiental, serão doados pelo COMPROMISSÁRIO ao IMA 03 (três) notebooks, com a seguinte configuração mínima, processador i5, 500 GB de HD e 04 GB de memória RAM, junto com suas notas fiscais e ao Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Piauí de um Notebook com tela 15.6", processador Intel CORE I5 (7ª geração) 4GB Memória RAM, HD 1TB, gravador/leitor de CD e DVD, placa de rede 10/100/1000, leitor de cartão SD, SDHC, SDXC conexão HDMI, com sistema operacional Windows 10 64 BITS, uma impressora multifuncional laser JET (preto) com as funções de imprimir, copiar e escanear, com porta USB 2.0, com porta de rede FAST ETHERNET 10/100 incorporada e um projetor de multimídia tecnologia 3 LCD, resolução nativa 1024 X768 (XGA) resoluções suportadas VGA/SVGA/XGA/WXGA/WXGA+/SXGA/SX, luminosidade/brilho 3.600 ansi lumens, com entrada HDMI, USB S-VIDEO, RCA, com garantia de 01 (um) ano, no mínimo, os quais deverão ser entregues em 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta depende de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

Parágrafo Primeiro. A multa prevista no caput desta Cláusula somente será considerada devida na hipótese do Ministério Público, após notificação com prazo de 10 dias, não acatar a justificativa a ser apresentada pela Compromissária.

Parágrafo Segundo. A Compromissária não se responsabilizará por atraso no cumprimento de suas obrigações que decorra exclusivamente da atuação ou manifestação do Poder Público ou de terceiros. A eventual inobservância pela Compromissária de qualquer dos prazos estabelecidos no presente Termo de Ajustamento de Conduta, resultante de caso fortuito, culpa exclusiva de terceiro ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverá ser imediatamente comunicada e justificada ao Compromitente, que fixará novo prazo para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Além do previsto na cláusula oitava, o descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação ora assumida implicará na obrigação do COMPROMISSÁRIO realizar o pagamento do valor remanescente atualizado, acrescido de multa de 50% do valor objeto do parágrafo primeiro da cláusula quinta, o que corresponde a R\$4.493,67 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da multa disposta na presente cláusula deverá ser precedida de notificação do compromitente para que, em um prazo de 05 (cinco) dias, comprove o adimplemento das obrigações ou apresente justificativa plausível para o seu descumprimento, a qual será analisada pelo IMA/AL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exauridos os procedimentos acima, deverá o montante devido ser encaminhado pelo IMA à inscrição na Dívida Ativa do Estado, sem prejuízo da obrigação do COMPROMISSÁRIO de ter de reparar integralmente o dano ambiental a que tiver dado causa, bem como possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste termo e não terá direito ao ressarcimento e/ou indenização concernente as parcelas pagas, nem pela compensação ambiental ou pela doação realizada aos órgãos ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMPROMISSÁRIO está ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste termo de ajuste de conduta ou a sua desobediência implicará na reincidência da conduta delituosa, bem como na impossibilidade de firmar junto ao IMA outro TAC concernente ao dano ambiental que trata este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este termo poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento ou se mostrem tecnicamente necessárias, desde que efetuadas motivadamente e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este instrumento tem caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento por quaisquer das partes, reconhecendo as partes que o assinam na mais livre manifestação de vontade, ficando expressamente vedada qualquer arguição quanto à validade das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento abrange toda e qualquer indenização (dano material, dano extrapatrimonial, dano intercorrente e dano moral, inclusive coletivo) decorrente das infrações praticadas pela Compromissária e o seu cumprimento dará plena, geral e irrevogável quitação à Compromissária, para que nada mais possa ser dela cobrado, em juízo.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima transcritas e para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 04 (quatro) vias de igual teor na forma da legislação de regência, que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Maceió, 05 de janeiro de 2018.

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

GUSTAVO R. LOPES
Presidente do IMA

MARINA VILELA CAJU MARANHÃO
Advogada da investigada

TESTEMUNHA: PEDRO FREIRE SOARES DE FARIAS
CPF: 052.133.834-40

SAJ MP nº 09.2018.00000027-0

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

PORTARIA 5ª PJC Nº0002/2018/5ª PJC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão de ter sido firmado na audiência ocorrida em 05 de janeiro de 2018 Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a Sra. EDINAR DE MELLO BARBOSA nos autos do processo SAJ MP nº 06.2017.00000044-4;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;

2 - Oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando que seja dada publicidade à presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

3 – Junte-se aos autos cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Sra. EDINAR DE MELLO BARBOSA;

4 - Designo a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de janeiro de 2018.

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

MP n.º 06.2018.00000030-4
PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Matriz de Camaragibe, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n° 2.1.6 do Objetivo Estratégico n° 2 do Planejamento Estratégico, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85 e na Resolução n° 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Matriz de Camaragibe, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe. Requisição de informações à Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento; e,
- e) Juntada, nestes autos, da documentação recebida, via e-mail, do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP.

Publique-se.
Cumpra-se.

Matriz de Camaragibe, 10/01/2018

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2018.00000030-4 - Portaria de Abertura de Inquérito Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

06.2018.00000020-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, Promotor de Justiça titular de São Luis do Quitunde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da

Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP N° 23/07; e

CONSIDERANDO o pedido de providências que foi encaminhado por POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. com sede administrativa na cidade de Matias Barbosa/MG, segundo o qual “Vimos através deste, comunicar a notificação devidamente protocolada em 15 de dezembro de 2017 junto a Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde – AL, sobre a falta de repasse dos cartões consignados, mediante convênio firmado em meados de 2017 entre a Prefeitura e a Policard. Lembro que, a Prefeitura efetuou os descontos na folha dos funcionários que aderiram ao cartão, e não nos repassaram os valores referente aos vencimentos de 15/10, 15/11 e 15/12. Valores esses que já ultrapassam a casa dos R\$ 150.000,00 (na notificação só referimos aos vencimentos de 15/10 e 15/11 no valor de R\$ 104.269,07, porque ainda não tinha vencido o do dia 15/12). Lembrando que mês a mês, a dívida só aumenta, haja visto que, a repasse mensal já ultrapassa a casa dos 60 mil reais”,

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2) Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas requerendo a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;
- 3) Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

São Luis do Quitunde, 08 de janeiro de 2018,

Jorge Luiz Bezerra da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/PJ/2018

PROCESSO N° 4501/2017

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, consoante as condições do Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor preço por lote.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 11/01/2018 a 25/01/2018, às 08 horas (horário de Brasília-DF).

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 25/01/2018, às 11 horas (horário de Brasília-DF).

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 07:30 às 13:30 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 704660.

Maceió, 10 de janeiro de 2018.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações